

Cartilha da **Oferta Permanente de Concessão (OPC)**



O QUE É A ANP?

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Sua competência institucional está estabelecida na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998.

No segmento de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás a ANP promove estudos geológicos e geofísicos para ampliar o conhecimento sobre as reservas brasileiras de petróleo e gás; guarda e organiza os dados coletados nestes estudos; sugere ao governo as áreas a serem licitadas; promove as rodadas de licitações e assina os contratos de concessão em nome da União.



Regular

Estabelecer as normas infralegais para o funcionamento das indústrias e do comércio de petróleo, gás natural e biocombustíveis.



Contratar

Outorgar autorizações para as atividades dos setores regulados; promover licitações e assinar contratos em nome da União com os concessionários para atividades de exploração, desenvolvimento e produção.



Fiscalizar

Fazer cumprir as normas nas atividades dos setores regulados, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos.

Mais informações em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/a-anp>

O QUE SÃO AS RODADAS DE LICITAÇÕES DE E&P DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL?

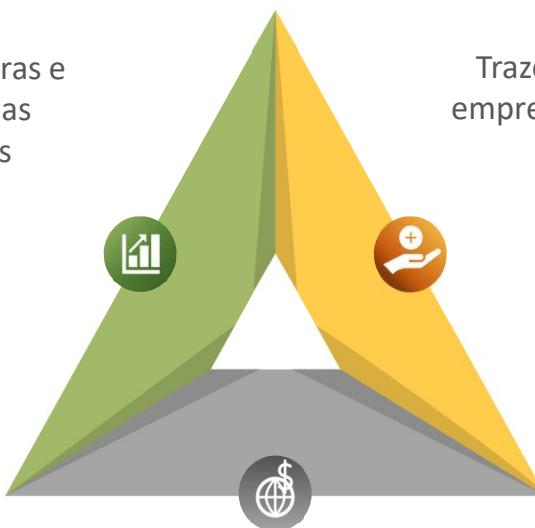
As rodadas de licitações são leilões por meio dos quais a União concede o direito de realizar as atividades de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural no Brasil mediante a assinatura de contratos sob os regimes de concessão ou partilha de produção.

A Resolução CNPE nº 17/2017 estabelece as diretrizes da Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, dentre elas: ampliar as reservas brasileiras e o conhecimento das bacias sedimentares brasileiras; trazer oportunidades para empresas de distintos perfis e tamanhos, e; descentralizar o investimento exploratório no país e aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte.

A Resolução CNPE nº 27/2021, que alterou a Resolução CNPE nº 17/2017, estabeleceu como preferencial o sistema de Oferta Permanente para oferta de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, conduzidas por meio da Oferta Permanente de Concessão (OPC) e da Oferta Permanente de Partilha (OPP).

Ampliar as reservas brasileiras e o conhecimento das bacias sedimentares brasileiras

Trazer oportunidades para empresas de distintos perfis e tamanhos



Descentralizar o investimento exploratório no país e aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte

Mais informações em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/entenda-as-rodadas/rodadas-de-llicitacoes>

RODADAS DE LICITAÇÕES REALIZADAS

Até o momento a ANP realizou 35 processos licitatórios para exploração e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras, resultando na assinatura de 1352 contratos, com arrecadação de R\$ 148,1 bilhões em bônus de assinatura e investimentos mínimos comprometidos na ordem de R\$ 23 bilhões.



Mais informações em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/rodadas-concluidas/resultados>

O QUE É A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO?

As licitações são promovidas e coordenadas em suas ações internas pela ANP e conduzida, em suas ações externas, por uma Comissão Especial de Licitação (CEL), designada por Portaria da ANP.

A CEL é constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo 3 (três) dos membros efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da ANP e 2 (dois) membros efetivos representantes da sociedade.

O Procurador-Geral da ANP designará um Procurador Federal para acompanhar os trabalhos da CEL, que será convidado e terá direito a assento e voz em todas as reuniões e sessões públicas da CEL, tendo sua presença registrada em ata.



Comissão Especial de Licitação (CEL) Responsável pelas ações externas

A CEL julga a fase de inscrição, conduz e julga as ofertas no dia da licitação, bem como a habilitações dos vencedores das licitações

ANP Responsável pelas ações internas

A ANP promove as rodadas de licitações, coordena o processo licitatório, elabora os editais e contratos, promove as análises dos parâmetros técnicos e financeiros e assessoria a CEL

Mais informações em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/cel>

O QUE É A OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO (OPC)?

A Oferta Permanente de Concessão (OPC) consiste na oferta contínua de campos e blocos exploratórios localizados em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, sob o regime de concessão.

Diferentemente de outras modalidades, na Oferta Permanente a realização de uma sessão pública de apresentação de ofertas ocorre no prazo mínimo de 120 dias e máximo de 180 dias corridos após a aprovação pela CEL de uma ou mais declarações de interesse para quaisquer blocos ou áreas em oferta. A partir da aprovação, um novo ciclo da Oferta Permanente é aberto e a CEL divulga o seu cronograma.

A figura abaixo indica as etapas da OPC:



Mais informações em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente>

COMO OS BLOCOS SÃO INCLUÍDOS NA OPC?

Os estudos de blocos para eventual inclusão OPC envolvem competências compartilhadas por diversos órgãos da administração pública: a ANP, os órgãos de meio ambiente federais e estaduais, o Ministério de Minas e Energia (MME) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), os quais são acompanhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Os estudos realizados envolvem a avaliação geológica e econômica dos blocos pela ANP; a identificação de eventuais restrições para realização de atividades de exploração e produção pelos órgãos ambientais; a emissão de manifestação conjunta pelo MME e MMA, a realização de Consulta e Audiência Públicas dos editais de licitações e minutas de contratos pela ANP e a análise dos ritos processuais pelo TCU.

A figura abaixo sintetiza as etapas da estudos blocos até eventual inclusão no edital de licitações:



*Estas etapas não são de competência da ANP

Mais informações em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/blocos-exploratorios> > Blocos em Estudo

QUAIS OS DADOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS?

A ANP disponibiliza dados técnicos de geologia e geofísica sobre as bacias sedimentares brasileiras das seguintes formas:

- I. Dados técnicos gratuitos do Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (REAT) e do Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (PROMAR).
- II. Pacote de Dados: O pacote de dados técnicos é uma coleção de dados técnicos públicos selecionados pela ANP para a OPC. O pacote de dados técnicos será composto por um conjunto de dados regionais para cada setor ou grupos de setores referentes à bacias sedimentares marítimas que não estejam contemplados pelo PROMAR
- III. Dados disponíveis no BDEP: Os dados técnicos públicos armazenados no Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP) poderão ser acessados, por pessoas físicas ou jurídicas, por solicitações eventuais ou por meio da assinatura do Termo de Adesão ao BDEP. As regras gerais para aquisição de dados e acesso aos dados públicos são regulamentadas pela Resolução ANP n° 889/2022 e o Termo de Adesão, quando cabível.

O pagamento de taxas de acesso ao pacote de dados técnicos é opcional, não está vinculado à inscrição, nem obriga ou restringe as ofertas das licitantes na sessão pública de apresentação de ofertas.



Mais informações em:

REAT e PROMAR: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos/acesso-aos-dados-tecnicos>

Pacote de Dados: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/pacote-dados-tecnicos>

O QUE É O CICLO DA OPC?

Os ciclos da OPC são compostos por todas as atividades necessárias para a realização da sessão pública de apresentação de ofertas para os setores que forem objeto de declaração de interesse e compreenderá, também, a qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública, a adjudicação do objeto da licitação do ciclo, a homologação da licitação do ciclo e a assinatura dos contratos.

Tais ciclos são iniciados com a divulgação de seu cronograma, a partir da aprovação, pela CEL, de uma ou mais declarações dos setores de interesse, acompanhadas das respectivas garantias de oferta.

O prazo entre a aprovação da declaração de interesse e a realização da sessão pública ocorre no prazo mínimo de 120 dias e máximo de 180 dias corridos, conforme demonstrado na figura abaixo.

Um novo ciclo poderá ser iniciado após a realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo em curso.



COMO SE INSCREVER NA OPC?

A inscrição para participação na OPC é obrigatória e individual para cada interessada, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta mediante consórcio.

Poderão participar da Oferta Permanente, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições do edital e da legislação aplicável: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio e fundos de investimento em participações (FIPs), na condição de não-operadora, somente podendo apresentar ofertas em consórcio.

Uma vez inscrita, a manutenção da condição de licitante na Oferta Permanente de Concessão está condicionada à atualização anual dos documentos de inscrição conforme estabelecido em edital.

Anualmente, a ANP divulgará uma relação de licitantes da Oferta Permanente para cada um dos regimes de contratação no sítio eletrônico específico para as licitações.

Para efetuar a inscrição, e mantê-la, a interessada deve cumprir as etapas indicadas da figura abaixo:



Formulário eletrônico de solicitação de inscrição



Submissão dos documentos de inscrição



Manutenção da inscrição (atualização anual)



Carta de apresentação (empresas que não possuam contrato vigente de E&P no Brasil)

Mais informações em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/inscricao-licitantes>

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO DE INTERESSE?

A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os blocos disponíveis em edital que deseja adquirir.

A licitante que conste na mais recente relação de licitantes da Oferta Permanente de Partilha que pretenda apresentar oferta para um ou mais blocos em uma sessão pública, poderá apresentar declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta nas seguintes situações:

1) Quando um ciclo não estiver aberto: a qualquer tempo, caso em que os documentos serão submetidos à avaliação da CEL.

A aprovação de uma declaração de interesse, acompanhada da garantia de oferta, dará início a um ciclo da Oferta Permanente.

2) Durante um ciclo em andamento: cada ciclo da OPC terá cronograma específico estabelecido pela CEL no qual serão definidas mais duas datas limites para apresentação de declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta:

- I. data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os blocos constantes no Edital;
- II. data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os blocos que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da OPC.

Os pedidos de prorrogação de datas-limites do cronograma devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da respectiva data-limite.

GARANTIA DE OFERTA?

Para garantir a seriedade da declaração de interesse, a ANP exige que as licitantes apresentem a garantia de oferta, obrigatoriamente, atrelada à sua declaração de interesse.

As garantias de oferta podem ser fornecidas nas modalidades carta de crédito, seguro garantia e depósito caução.

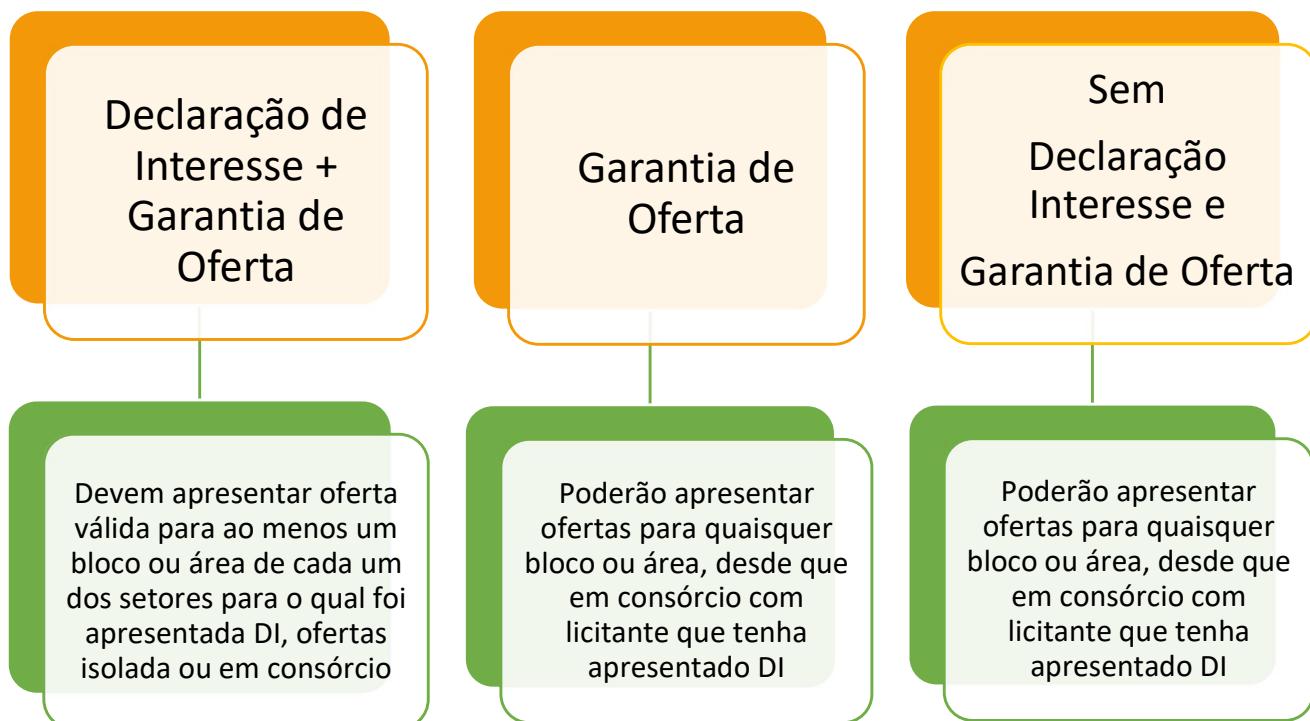
A licitante poderá submeter declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta a qualquer tempo à ANP. No entanto, deverá observar o cronograma estabelecido pela Comissão Especial de Licitações em caso de ciclo já aberto.

A licitante também poderá apresentar garantia de oferta desacompanhada de declaração de interesse, caso em que somente poderá apresentar ofertas em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse.



FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA DE UM CICLO:

Somente licitantes que constem na última relação de licitantes da [OPC](#) divulgada pela ANP, poderão apresentar oferta na [sessão pública](#) de um [ciclo](#), nas seguintes formas:



SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS:

A Sessão Pública de Apresentação de ofertas é a culminação de um ciclo da OPC: nela, as licitantes apresentam ofertas para blocos e áreas de seu interesse, que são julgadas e classificadas pela CEL.

Para blocos exploratórios, o bônus de assinatura e o Programa Exploratório Mínimo (PEM) são os critérios para definir a vencedora. Para as áreas com acumulações marginais, o bônus de assinatura é o único critério de oferta.



COMO APRESENTAR OFERTA EM CONSÓRCIO?

Para participar da OPC, cada licitante integrante do consórcio terá que se inscrever individualmente.

Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta poderão ser aportadas por uma ou mais licitantes integrantes do consórcio.

A licitante que não apresentar declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta ou somente apresentar garantia de oferta isolada, somente poderá apresentar ofertas em consórcio

As integrantes dos consórcios devem observar os requisitos indicados na Figura abaixo:

- ✓ Qualificação mínima na categoria exigida para o bloco objeto de oferta.
- ✓ Participação mínima de 30%.



COMO É REALIZADA A QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES?

Após a [sessão pública](#) de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras são submetidas à qualificação, realizada pela SPL e julgada pela [CEL](#).

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade econômico-financeira e da capacidade técnica das licitantes.

As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

No caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das consorciadas.



COMO OCORRE A ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO?

As licitantes vencedoras do [ciclo](#) convocadas ou as afiliadas por elas indicadas celebrarão contrato de concessão com a União.

Para assinarem, as licitantes ou as afiliadas deverão apresentar documentos e garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI), bem como comprovar o pagamento do bônus de assinatura, dentro do cronograma estabelecido pela [CEL](#).

Para as garantias do PEM ou PTI podem ser fornecidas nas modalidades carta de crédito, seguro garantia, contrato de penhor de óleo e gás natural e depósito caução.

Será celebrado um contrato de concessão para cada área ou bloco arrematado, podendo ser assinados de *forma* digital.



INFORMAÇÕES SOBRE A OPC

